



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

TIPO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/06/2025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2025, às 09h:00min

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, torna público que se acha aberta, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, CEP 13720-031, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, sob regime de execução empreitada por preço global, modo de disputa aberto, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços **de pavimentação, drenagem e demolição visando o aprimoramento da infraestrutura urbana na Rua Dom Pedro II e Rua Capitão João Teodoro Nogueira**, em conformidade com o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que será regida pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, também os Decretos Municipais nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.578, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.576, de 19 de fevereiro de 2024, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração unificada;

ANEXO IV - Atestado de Visita Técnica;

ANEXO V - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica. (caso for utilizado o ANEXO IV, não será necessário apresentar este);

ANEXO VI – Projeto Básico

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços **de pavimentação, drenagem e demolição visando o aprimoramento da infraestrutura urbana na Rua Dom Pedro II e Rua Capitão João Teodoro Nogueira**, em conformidade com o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

2.1. O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 214.468,74 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

2.2. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2.4. Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas www.bll.org.br adotado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 e art. 35 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

518-02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.51.00

4.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em conformidade com o disposto no contrato.

4.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

4.4. Os pagamentos serão realizados com as devidas retenções conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145/2023 – RFB.

4.5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições, conforme Decreto Municipal 7576 de 19 de fevereiro de 2024:

- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos;
- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- Indicar o vencedor do certame;
- No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- Instruir, verificar a regularidade e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5. DO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL-** pelo sítio eletrônico: www.bll.org.br. Será conduzida pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

5.2. O Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico desta Prefeitura www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e no Sistema Eletrônico de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo do paço municipal de São José do Rio Pardo situado a Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, aos cuidados da Comissão de Contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ou através do e-mail: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL, cabendo aos responsáveis decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o prazo indicado no item 6.1. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

6.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

7.3. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

8.1 Poderão participar da presente licitação empresas, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL.

8.2. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente encaminhamento dos documentos para habilitação e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

8.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a permissão para a participação de empresas em consórcio nesta contratação justifica-se pelos significativos benefícios proporcionados pela união de várias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

empresas. Ao combinar recursos humanos e financeiros, as empresas consorciadas aumentam substancialmente as chances de sucesso tanto na licitação quanto na execução do contrato.

8.7. Será concedido tratamento favorecido às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

8.8. As Microempresas - MEs ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração.

8.9. Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

8.10. Não poderão disputar ou participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas sob insolvência.

8.11. A documentação exigida para participar desta Licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Item 15 e seus subitens deste Edital.

8.12. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

8.13. Não poderão participar desta Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Projeto Básico;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, enquanto durar o impedimento.
- f) Tenham sido declarados inidôneos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública.
- g) Impedidos de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98, proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos;
- h) Que não atendam as condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

9. CREDENCIAMENTO:

9.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

9.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL**.

9.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

9.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.3 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em Campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.8 É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que serão divulgados marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances;

10.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

11.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor, em moeda corrente nacional.

11.2 A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

11.2.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II:

11.2.2 Relacionar ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data de abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;
- e) A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.2.3 Cronograma físico-financeiro.

11.2.4 Planilha orçamentária com valores referentes a material e mão de obra (os valores dos itens deverão ser **SEPARADOS**, individualmente em material e mão de obra) e BDI (benefícios e despesas indiretas).

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

11.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.7. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

12.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

12.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

13. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

13.1. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 13.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$1.072,34 (mil e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.6.** A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 13.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.9.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.11.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.13.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 13.14.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 13.14.1.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 13.14.2.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 13.14.3.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.15.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 13.16.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

13.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

13.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Agente de Contratação, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor, poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.19. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

13.20. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

13.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 27, §2º, do Decreto Municipal n. 7.578/2024.

13.22. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

14. FASE DE JULGAMENTO

14.1. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

14.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

14.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.4. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.5. O Agente de Contratação, juntamente com a comissão, fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

14.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

14.8.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

14.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

14.8.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

14.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.9. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

14.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.12. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.13. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

14.14. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

14.15. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

14.16. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

15.2. Os documentos de habilitação, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) As empresas reunidas em Consórcio deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:

I - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

15.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Certidões de regularidade perante as Fazendas:

d. Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

e. Estadual - através de Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante.

f. Municipal - certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

g. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

h. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

j. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

k. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

l. Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista do presente edital, serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, dentro de seu prazo de validade.

m. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

n. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Capacidade Técnica Operacional:

a.1) Comprovação de possuir em nome da empresa, um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do seguinte serviço:

- Item 3.02. – Base de macadame hidráulico – quantidade 34,615 m³
- Item 3.06. – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ – quantidade 8,655 m³

15.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida do domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) Em caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65 § 1º da Lei 14.133/2021.

15.7.1 A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis abaixo. O atendimento desses índices deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o **passivo não** circulante.

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

- c) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei, nº. 14.133/2021)
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei nº. 14.133/2021).

16. OUTRAS COMPROVAÇÕES

16.1. Declaração Unificada conforme modelo do anexo III.

16.2. Atestado de Visita Técnica conforme anexo IV ou Declaração formal de dispensa de visita técnica conforme anexo V.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17. 1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

17. 2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17. 3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

17. 4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17. 5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

17. 6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

17. 7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

17.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

17.9 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

17.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

17.11 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

17.12 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.13 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

17.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18. DA VISTORIA

18.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar vistoria prévia no local onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, tendo em vista que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

18.2. vistoria tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

18.3. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

18.4. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

18.5. Os agendamentos para Visita Técnica deverão ser realizados diretamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SMOS através do telefone (19) 3682-7844 ou através dos e-mails: engenharia@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou planejamento@saojosedoriopardo.sp.gov.br.

18.6. Caso opte por realizar a vistoria prévia, será fornecida declaração de que compareceu e realizou a vistoria nos imóveis.

19. DOS RECURSOS

19.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar dentro do prazo de **30 minutos**, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

19.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

19.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

19.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bll.org.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos nos itens acima.

19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Serão permitidas a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o objeto estiver dividido em lotes.

20.3. Após a homologação, publicar-se-á o resultado no Diário Oficial do Município.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. CONDIÇÕES DO AJUSTE

22.1. A(s) Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá(ão) fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.3. A adjudicatária deverá, no prazo máximo constante no item 22.1, assinar digitalmente o termo do contrato ou, comparecer ao Setor de Licitações, para assinar o mesmo.

22.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

22.4.1. Vide clausula 23 - GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

22.4.2. A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução do serviço, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato. A Contratada designará responsável técnico pela execução do serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

22.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

22.6. Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

23.1. Será exigido seguro-garantia, com fundamento no artigo 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista os riscos envolvidos na presente contratação, que trata da execução de serviços de pavimentação, drenagem e demolição em vias públicas urbanas. Trata-se de objeto que demanda elevado rigor técnico, cujo inadimplemento ou interrupção pode causar prejuízos significativos à Administração, como a deterioração de serviços parcialmente executados, aumento de custos decorrentes de nova licitação, riscos à segurança da população, bloqueio de vias e impactos negativos à mobilidade urbana. Nesse contexto, a exigência da garantia contratual revela-se necessária como instrumento de proteção ao interesse público, com o objetivo de assegurar a plena execução do objeto contratado ou o ressarcimento ao erário em caso de descumprimento contratual.

23.2. O seguro-garantia será exigido no percentual de 5% do valor inicial do contrato (art. 98, Lei nº 14.133/2021), conforme regras previstas no contrato.

23.3. O seguro-garantia deverá ser apresentado pelo contratado no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. A seguradora deverá atender aos dispostos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS

24.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

24.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço.

24.2. As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o Art. 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

24.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

25. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

25.1. O início da execução do objeto, deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço.

25.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Edital.

25.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Yasmin Pardim Macacari – Engenheira Civil – CPF: 405.520.908-83, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

25.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) De outros casos previstos em lei.

25.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

25.6. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

25.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

26. DO REAJUSTE

26.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico – financeiro do ajuste inicial.

26.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um ano) do orçamento estimado em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipulados no Projeto Básico.

26.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - Revista Conjuntura Econômica - FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.4 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico – financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação.

28.1.1. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.2. O Município poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas estiverem de acordo com o valor estimado por esta Prefeitura.

28.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

28.4. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

28.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

28.8. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

28.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

28.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

28.12. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

28.13. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

28.14. De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

28.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo - SP, 05 de junho de 2025.

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

ID Nº xxxx

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E DEMOLIÇÃO VISANDO O APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA NA RUA DOM PEDRO II E RUA CAPITÃO JOÃO TEODORO NOGUEIRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços; RG n.º _____ e CPF n.º _____, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação, drenagem e demolição visando o aprimoramento da infraestrutura urbana na Rua Dom Pedro II e Rua Capitão João Teodoro Nogueira, em conformidade com o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.4. Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos, Memória de Cálculo.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência de execução da obra é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses taxativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A execução será realizada conforme etapas definidas no cronograma físico financeiro, anexo ao processo.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal** Yasmin Pardim Macacari – Engenheira Civil – CPF: 405.520.908-83, representante da administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, ou pelos respectivos substitutos.

3.1.2. O fiscal do contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao **gestor do contrato** Thales Marin – Gestor de Obras e Projetos – CPF: 390.522.198-50, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.1.5 Nos casos em que se forem constatados irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, as medidas administrativas serão tomadas e a nulidade do contrato se dará conforme os dispostos do art. 147 e subsequentes da Lei Federal nº 14133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. O pagamento será realizado a cada finalização de etapa, conforme Cronograma Físico Financeiro e Medição de Obra.

5.5. Os pagamentos serão realizados com as devidas retenções conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145/2023 – RFB.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico – financeiro do ajuste inicial.

6.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um ano) do orçamento estimado em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipulados no Termo de Referência / Projeto Básico.

6.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - Revista Conjuntura Econômica - FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico – financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico.

7.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, incorreções ou defeitos verificados no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, na forma e condições estabelecidos no Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total o parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação;

8.4. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8.6. A CONTRATADA deverá responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

8.7. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ao final do serviço, mediante aprovação do gestor do contrato;

8.13. A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

9.1.1 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

9.1.2 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vieram a ser firmados, e poderá:

9.1.2.1 Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

9.1.2.2 Acompanhar a execução do contrato principal.

9.1.2.3 Ter acesso à auditoria técnica e contábil.

9.1.2.4 Requerer esclarecimentos ao responsável técnico da obra ou pelo fornecimento.

9.1.3 A emissão do empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizado desde que demonstre a sua regularidade fiscal.

9.1.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.1.5 Na hipótese de inadimplemento do Contratado, serão observadas as seguintes disposições:

9.1.5.1 Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

9.1.5.2 Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.2 A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5 A garantia assegurará, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado: e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado pelo Contratante, contados da data em que for notificada.

9.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.10 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9.12 A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência/Projeto Básico especificamente para os itens entregues e serviços executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

VIII. Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício na dotação abaixo discriminada:

518-02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.51.00 (próprio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Rio Pardo, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

SEGURADORA (interveniente anuente)

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação, drenagem e demolição visando o aprimoramento da infraestrutura urbana na Rua Dom Pedro II e Rua Capitão João Teodoro Nogueira, em conformidade com o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, em ____ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (Rua/Bairro/Cidade/CEP)

Telefone:

E-mail:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação, drenagem e demolição visando o aprimoramento da infraestrutura urbana na Rua Dom Pedro II e Rua Capitão João Teodoro Nogueira, em conformidade com o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Observações:

1. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.
2. O licitante assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O valor que ofertamos é de **R\$**.....(.....).

- Prazo de execução dos serviços: _____.
- Prazo de garantia dos serviços: _____ (mínimo de 05 (cinco) anos, conforme art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021).
- Validade da presente proposta _____. (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Declaramos que estamos de acordo com todo o conteúdo do edital e concordamos com as condições nele estabelecidas.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da convocação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

(assinatura)

Identificação da Empresa e Nome do responsável

Obs: Anexar Planilha orçamentária com valores referentes a material e mão de obra e BDI (benefícios e despesas indiretas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.**

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
 - Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.
 - Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação.
 - Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Referência:
Concorrência Pública nº 04/2025
Processo Licitatório nº 027/2025

A empresa licitante (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade), (estado), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, VEM DECLARAR, para fins de participação na licitação de Concorrência Pública nº XX/2025, que:

Para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa VISITOU o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2025.

(Representante legal)
(carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2025

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com
sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua
_____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail
_____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO VI
PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por objetivo fornecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação, drenagem e demolição visando o aprimoramento da infraestrutura urbana na Rua Dom Pedro II e Rua Capitão João Teodoro Nogueira, em conformidade com o projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de pavimentação, drenagem e demolição visando o aprimoramento da infraestrutura urbana na Rua Dom Pedro II e Rua Capitão João Teodoro Nogueira.	SER	1	R\$ 214.468,74	R\$ 214.468,74

1.1.1. São partes integrantes deste projeto básico: Projeto, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

1.1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 20, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 214.468,74 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme apresentado na tabela.

1.3.1. O custo total estimado poderá ser divulgado.

1.4. Local de entrega/execução do objeto será na Rua Capitão João Teodoro Nogueira, esquina com a Rua Dom Pedro II, em São José do Rio Pardo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Realizar o serviço conforme Projeto Básico e seus integrantes: Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Cronograma Físico Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 4.2. Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se dos procedimentos indispensáveis de modo que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.
- 4.3. Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.
- 4.4. Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Contratante.
- 4.5. Não serão aceitos pela Contratante os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.
- 4.6. Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- 4.7. A Contratada poderá sugerir à Prefeitura Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e consequentemente prejuízos à executante.
- 4.8. Sempre que exigido pela Contratante, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.
- 4.9. Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.
- 4.10. A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução do serviço, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato. A Contratada designará responsável técnico pela execução do serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.
- 4.11. Todo o serviço será executado visando à boa técnica e a perfeição dos serviços.
- 4.12. Todo o material proveniente da retirada de entulhos deverá ser ensacado e retirado diariamente, sendo destinado à caçamba ou veículo próprio da Contratada.

4.13. DA GARANTIA.

- 4.13.1. Será exigido seguro-garantia, com fundamento no artigo 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista os riscos envolvidos na presente contratação, que trata da execução de serviços de pavimentação, drenagem e demolição em vias públicas urbanas. Trata-se de objeto que demanda elevado rigor técnico, cujo inadimplemento ou interrupção pode causar prejuízos significativos à Administração, como a deterioração de serviços parcialmente executados, aumento de custos decorrentes de nova licitação, riscos à segurança da população, bloqueio de vias e impactos negativos à mobilidade urbana. Nesse contexto, a exigência da garantia contratual revela-se necessária como instrumento de proteção ao interesse público, com o objetivo de assegurar a plena execução do objeto contratado ou o ressarcimento ao erário em caso de descumprimento contratual.
- 4.13.2. O seguro-garantia será exigido no percentual de 5% do valor inicial do contrato (art. 98, Lei nº 14.133/2021), conforme regras previstas no contrato.
- 4.13.3. O seguro-garantia deverá ser apresentado pelo contratado no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13.4. A seguradora deverá atender aos dispostos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.14. DA VISTORIA.

4.14.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar vistoria prévia no local onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, tendo em vista que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

4.14.2. A vistoria tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

4.14.3. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

4.14.4. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades. Caso opte por realizar a vistoria prévia, será fornecida declaração de que compareceu e realizou a vistoria nos imóveis.

4.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do serviço.

4.16. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

4.16.1 Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo dos seguintes tipos de serviços:

- Item 3.02. – Base de macadame hidráulico – quantidade 34,615 m³ – 50%.
- Item 3.06. – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ – quantidade 8,655 m³ – 50%.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 60, inciso XXIII alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço.

5.1.1.2. O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

5.1.1.3. Descrição dos métodos, etapa e cronograma de realização do serviço constam no projeto, planilha orçamentária, cronograma, memória de cálculo e memorial descritivo, partes integrante do presente projeto básico.

5.2. Do Recebimento do Objeto:

5.2.1. As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.2. Será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.3. Será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico.
- 5.3.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 5.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, incorreções ou defeitos verificados no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, na forma e condições estabelecidos no Contrato, conforme cronograma físico-financeiro.
- 5.3.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.4.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste projeto básico, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 5.4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 5.4.8. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao CONTRATANTE qualquer alteração das mesmas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato Yasmin Pardim Macacari – Engenheira Civil – CPF: 405.520.908-83, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.4. O gestor do contrato Thales Marin – Gestor de Obras e Projetos – CPF: 390.522.198-50 administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

6.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - Revista Conjuntura Econômica - FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à entrega dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

7.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

7.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Concorrência Pública com fundamento no Artigo 6º, inciso XXXVIII c/c Artigo 28, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento eleito é o de menor preço.

8.3. O regime de execução será empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da lei 14.133/2021, tendo em vista que a execução dos serviços por preço certo e total oferece uma previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

clara e precisa dos custos totais do projeto, facilitando o planejamento financeiro do contratante e do contratado.

8.4. DO CONSÓRCIO

8.4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A permissão para a participação de empresas em consórcio nesta contratação justifica-se pelos significativos benefícios proporcionados pela união de várias empresas. Ao combinar recursos humanos e financeiros, as empresas consorciadas aumentam substancialmente as chances de sucesso tanto na licitação quanto na execução do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso: Próprio

Ficha: 518

9.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em conformidade com o disposto no contrato.

9.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

Este Termo de Referencia foi elaborado pela equipe de planejamento: Tallita Mansano Junqueira Andrade - Gestora de Administração e Serviços e Yasmin Pardim Macacari - Engenheira Civil.

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços